



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços

Dispensa nº. 050/2013

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de impressos gráficos para manutenção das atividades municipais.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, com sede na Praça José Maria de Souza, nº. 01, Centro na cidade de Conceição dos Ouros – MG, CEP: 37.548-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.677.609/0001-65, representado pelo Sr. Maurício Euclides Viana, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Nova Gráfica Editora Ltda.- ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.474.910/0001-18, situada à Rua Cel. Francisco, 990, Centro, Paraisópolis - MG, CEP 37.660-000, neste ato denominada CONTRATADA, decorrente do Processo Licitatório nº. 070/2013, Dispensa de Licitação nº. 050/2013, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de impressos gráficos para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do contratante:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG

Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

- 3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.1.3. A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.
- 3.2. Do Contratado:
- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo Contratante;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 7.905,00 (sete mil e novecentos e cinco reais)**.
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG

Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

33903016 – Material de Expediente – Ficha 200

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.578-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2013.
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros/MG, 04 de março de 2013.

Maurício Euclides Viana
PREFEITO MUNICIPAL

Marcus Vinícius Castro Ribeiro
ASSESSOR JURIDICO

XXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: